

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 225

DE 25 DE MARÇO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA CEG. COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA
APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 559, DE 15/12/2004.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.011/2005, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº007/2007, de 29/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração no. 007/2007, de 29/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº. 007/2007, de 29/08/2007, com a correlata memória de cálculo da penalidade de multa, elaborada em conformidade com o Parecer nº. 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro



14 Ano XXXIV - Nº 060 - Parte I
Rio de Janeiro, terça-feira - 1 de abril de 2008

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL D.O.
do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 225 DE 25 DE MARÇO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEPR/RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SAANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/12.011.2005 e seu anexo, por unanimidade,

DEU LUGAR:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parâmetro nº 01/2004-ASEPR-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 226 DE 25 DE MARÇO DE 2008

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - REGISTRO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150/2007 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SAANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/88.227/1939, por unanimidade,

DEU LUGAR:

Art. 1º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, alterar o inciso III do art. 1 da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007 para a seguinte redação:

"III - As Condições Gerais de CEG e CEG RIO publicadas o documento Condições Gerais de Fornecimento até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão"

Art. 2º - Conhecer os Recursos interpostos pelas Condições Gerais de CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 162, de 25 de setembro de 2007, porquanto tempestiva, e no mérito dar-lhe provimento parcial para, excluíramente, suprimir o art. 2 e seu inciso I da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 227 DE 25 DE MARÇO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - BUA COPORNEI - OTH/CD 456 - CENTRO PARACAMAMBUÍ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SAANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.347/2007, por maioria,

DEU LUGAR:

Art. 1º - Considerar a ausência da responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidentes/Incidentes nº 009/2007, ocorrido em 12/03/2007, no Município da Paracamambú.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtiver o ressarcimento da Prefeitura da Paracamambú/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura da Paracamambú no sentido apontado ou, alternativamente, que recuse a cobertura do custo contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 228 DE 25 DE MARÇO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SAANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DEU LUGAR:

Art. 1º - Definir o plano formulado pela CEG, por meio da Correspondência CUR/E-12/008, de 05/03/2008, no sentido de aderir para o dia 30/07/2008 o prazo concedido para o encaminhamento à esta Agência Reguladora do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos das perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 49337. A futur por empelho

DEPARTAMENTO DE TRANSITO ATOS DO PRESIDENTE DE 24.03.2008

APOSENTA SERGIO PAULO DE SOUZA, Operador de Trânsito, Nível 1, matr. nº 24000.728-8, do Quadro Suplementar, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-12/318125/2007.

Art. 49743. A futur por empelho

DE 27.03.2008

APLICA a penalidade da suspensão a servidora TEREZINHA SCALZO, matr. nº 24001.483-7, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face do processo no Parâmetro nº 114/2008 da Diretoria Jurídica, de acordo com o disposto no art. 236, inciso I do Decreto Estadual nº 2470/70, por prática de irregularidades administrativas na conduta da servidora, em conformidade com os fatos apurados no processo administrativo nº E-12/378976/2007.

Art. 49744. A futur por empelho

CORREGEDORIA-GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 28.03.2008

INSTAURA Sindicância Sumária para irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/227030/2007 de 28.02.2007, designando para prosseguir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24008.273-7.

Art. 49745. A futur por empelho

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DESPACHO DA DIRETORA DE 28.03.2008

Art. 49746. A futur por empelho

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 49747. A futur por empelho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 04/07/2008

Art. 49748. A futur por empelho

DE 11/01/2008

Art. 49749. A futur por empelho

DE 22/01/2008

Art. 49750. A futur por empelho

DE 27/03/2008

Art. 49751. A futur por empelho

DE 27/03/2008

Art. 49752. A futur por empelho

DE 27/03/2008

Art. 49753. A futur por empelho

Proc. nº E-04/443.084/1987 - RAMATIS FONSECA VIANNA, Programador de Produção, Documentação e Desempenho de Sistemas, matrícula nº 231.538-7 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 23/06/2002 e 21/06/2007.

Proc. nº E-04/446.649/1987 - LUIZ CARLOS RUIBIM AUGUSTO, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 231.558-5 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 22/07/2002 e 20/07/2007.

Proc. nº E-01/304.734/1988 - JUTÂNIA MARIA MACHADO JAQUES, Programador de Produção, Documentação e Desempenho de Sistemas, matrícula nº 231.751-0 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 06/12/2002 e 04/12/2007.

Proc. nº E-01/904.407/1988 - LUIZ ELOI DIAS, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 231.884-5 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 11/10/2002 e 03/10/2007.

Proc. nº E-01/900.821/1987 - BEATRIZ ALMERINDA MANDARINO ARNIZAU, Psicólogo, matrícula nº 231.895-1 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 26/07/2002 e 24/07/2007.

Proc. nº E-01/900.753/1987 - TÂNIA BARBOSA WAGHABI VIANNA, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 231.893-3 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 15/10/2002 e 02/11/2007.

Art. 49718. A futur por empelho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO PLENO ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 49719. A futur por empelho

Art. 49720. A futur por empelho

Art. 49721. A futur por empelho

Art. 49722. A futur por empelho

Art. 49723. A futur por empelho

Art. 49724. A futur por empelho

Art. 49725. A futur por empelho

Art. 49726. A futur por empelho

Art. 49727. A futur por empelho

Art. 49728. A futur por empelho

Art. 49729. A futur por empelho

Art. 49730. A futur por empelho

Art. 49731. A futur por empelho

Art. 49732. A futur por empelho

Art. 49733. A futur por empelho

Art. 49734. A futur por empelho

Art. 49735. A futur por empelho

Art. 49736. A futur por empelho

Art. 49737. A futur por empelho

Art. 49738. A futur por empelho

Art. 49739. A futur por empelho

Art. 49740. A futur por empelho

Art. 49741. A futur por empelho

Art. 49742. A futur por empelho

Art. 49743. A futur por empelho

Art. 49744. A futur por empelho

Art. 49745. A futur por empelho

Art. 49746. A futur por empelho

Art. 49747. A futur por empelho

Art. 49748. A futur por empelho

Art. 49749. A futur por empelho

Art. 49750. A futur por empelho

Art. 49751. A futur por empelho

Art. 49752. A futur por empelho

Art. 49753. A futur por empelho

Art. 49754. A futur por empelho

Art. 49755. A futur por empelho

Art. 49756. A futur por empelho

Art. 49757. A futur por empelho

Art. 49758. A futur por empelho

Art. 49759. A futur por empelho

Art. 49760. A futur por empelho

Art. 49761. A futur por empelho

Art. 49762. A futur por empelho

Art. 49763. A futur por empelho

Art. 49764. A futur por empelho

Art. 49765. A futur por empelho

Art. 49766. A futur por empelho

Art. 49767. A futur por empelho

Art. 49768. A futur por empelho

Art. 49769. A futur por empelho

Art. 49770. A futur por empelho

Art. 49771. A futur por empelho

Art. 49772. A futur por empelho

Art. 49773. A futur por empelho

Art. 49774. A futur por empelho

Art. 49775. A futur por empelho

Art. 49776. A futur por empelho

Art. 49777. A futur por empelho

Art. 49778. A futur por empelho

Art. 49779. A futur por empelho

Art. 49780. A futur por empelho

Art. 49781. A futur por empelho

Art. 49782. A futur por empelho